



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

98
13.104.710/0001-10
13.104.710/0001-10

CONVÊNIO nº 010 /2025.

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITABAIANA E A UNIÃO DOS DIRIGENTES
MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO
SERGIPE – UNDIME.**

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, inscrito no CNPJ nº 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro de Itabaiana, Estado de Sergipe, CEP 49500-000, representado neste ato por seu Prefeito o Sr. Valmir dos Santos Costa, portador do CPF nº 488.***.***-20, Prefeito Municipal, doravante designado **CONCEDENTE** e a União Dos Dirigentes Municipais De Educação Do Estado De Sergipe - UNDIME, situada na Praça Capitão João Tavares nº 180 – Sala 05, Centro, na cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ nº 03.433.577/0001-85, neste ato representado pelo presidente o sr. João Luiz Dória de Andrade, residente e domiciliado na rua Joaquim Onorio – Residencial Senador Júlio Leite, Bloco 08 Ap 004 – Bairro Santa Cruz, na cidade de Estancia/SE, inscrita sob o CPF nº 002.***.***-37, doravante designado **CONVENIENTE**, Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá por toda legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Municipal nº 2.636 de 18 de agosto de 2023, dispositivos da Lei Orgânica do Município conforme Instrução Normativa Nº 03 CONGER/2013, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a cooperação a ser firmada entre o Município e a União Dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Sergipe - UNDIME, conforme a Lei Municipal nº 2.636 de 18 de agosto de 2023, visando colaborar nas operacionalizações dos Projetos educacionais do Município, junto aos entes com o apoio a estudos específicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente Convênio se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho relativo a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Sergipe - UNDIME, cuja execução caberá ao Conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Convênio tem Fundamentação Legal na Lei 14.133, de 2021, Lei Orgânica deste Município e a Lei Municipal nº 2.636 de 18 de agosto de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e manter Convênio com a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado De Sergipe – UNDIME

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

- I. Auxiliar a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado De Sergipe – UNDIME, para que possa obter sua eficácia plena;
- II. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria de Educação, o repasse financeiro, na execução dos projetos educacionais, mediante visitas, visando a consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;
- III. Repassar à União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado De Sergipe – UNDIME os recursos do convênio conforme estabelecido;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

98
P

IV. Julgar e aprovar os planos de trabalho e aplicação do recurso;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE – UNDIME.

Constituem obrigações:

- I. Representar os interesses da Educação Municipal junto às autoridades constituídas.
- II. Defender a Educação Básica como um direito público subjetivo;
- III. Apoiar, defender e integrar o movimento Municipal de Educação, na busca de uma sociedade mais justa e de uma Educação democrática e libertadora;
- IV. Propor mecanismo para assegurar, prioritariamente, a educação básica, numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública, voltada para os interesses da maioria;
- V. Participar da formulação da política educacional no nível municipal e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;
- VI. Incentivar a participação de diferentes segmentos da população na gestão do processo educacional, por meio de encontros locais;
- VII. Incentivar a formulação dos Dirigentes Municipais de Educação para que, no desempenho de suas funções, contribuam decisivamente para a melhoria da educação pública;
- VIII. Proporcionar o intercâmbio de experiências e estudos específicos, coletando, produzindo e divulgando informações relativas ao ensino para todos os dirigentes municipais de educação.

CLÁUSULA SEXTA – REPASSE DO MUNICÍPIO – VALOR

Para execução do objeto deste Convênio, o Município repassará a importância total de R\$ 5.512,00 (cinco mil quinhentos e doze reais), a qual será transferida através de uma única parcela. O referido valor deverá ser depositado na conta corrente nº 47.376-6, agência 3546-7 – Banco do Brasil código 0278 – X. Tal montante visa colaborar nas operacionalizações dos Projetos educacionais do Município, junto aos entes com o apoio a estudos específicos, para obter sua eficácia plena; conforme demonstrado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, sendo que o prazo de execução contará a partir da data de sua assinatura, podendo, no entanto, a critério exclusivo da Concedente, por solicitação escrita e justificada da Conveniente ser este prazo prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

A União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Sergipe – UNDIME deverá, no ato de assinatura do Convênio, apresentar Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como também a Falência e Concordata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

99
P

O presente Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- II. Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- III. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05 - Secretaria de Educação
12.361.0005.2023 - Manutenção da Secretaria de Educação
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.
Fonte 15001001

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, após a assinatura deste, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro local, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

Estando justo e conforme, firma as partes e o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Itabaiana, 15 de julho de 2025.

Assinado de forma digital por
VALMIR DOS SANTOS
COSTA:48819298520
Data: 2025.07.15 08:10:08
-03'00"

Valmir dos Santos Costa
Prefeito do Município

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO LUIZ ANDRADE DORIA
Data: 14/07/2025 13:41:14-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

João Luiz Dória de Andrade
Presidente da União dos Dirigentes Municipais de
Educação do Estado de Sergipe – UNDIME

TESTEMUNHAS:

- I- Ismael B. Jesus Sto
- II Jonatas Lima Flelo